



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — \$30

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As 3 séries . . .	Ano 240\$	Semestre	120\$
A 1.ª série . . .	90\$	“	48\$
A 2.ª série . . .	80\$	“	43\$
A 3.ª série . . .	80\$	“	43\$

Para o estrangeiro e colónias acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 3.º do decreto n.º 10:112 de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

Administração da Imprensa Nacional de Lisboa

AVISO

Para os devidos efeitos se comunica que, por ordem superior, não serão aceites originais destinados ao «Diário do Governo» que não tragam aposta a ordem para a publicação devidamente assinada, devendo ser autenticada a assinatura pelo respectivo selo branco.

SUMÁRIO

Ministério da Marinha:

Decreto n.º 37:362 — Autoriza o Ministério da Marinha, por intermédio do conselho administrativo da Direcção do Serviço de Submersíveis, a adquirir três baterias e seus sobresselentes, destinados aos submersíveis recentemente aumentados ao efectivo da Armada.

Ministério dos Negócios Estrangeiros:

Aviso — Torna público, segundo comunica o Secretariado-Geral das Nações Unidas, terem os Governos do Chile, Argentina, Paraguai, Líbano e Equador depositado os instrumentos de aceitação da Constituição da Organização Mundial da Saúde.

Ministério das Colónias:

Decreto n.º 37:363 — Autoriza a emissão de moeda de prata do valor facial de 5\$, com as características fixadas no artigo 4.º do Decreto n.º 30:701, destinada à colónia de Moçambique.

Portaria n.º 12:777 — Abre um crédito no Estado da Índia destinado a reforçar a verba inscrita no artigo 339.º, capítulo 12.º, da tabela de despesa extraordinária do orçamento geral em vigor naquele Estado.

Orçamento de receita e despesa para 1949 da missão antropológica e etnológica de Moçambique.

MINISTÉRIO DA MARINHA

Repartição do Gabinete

Decreto n.º 37:362

Sendo necessário dotar os submersíveis recentemente adquiridos ao Almirantado Britânico com novas baterias;

Com fundamento no § único do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 27:563, de 13 de Março de 1937;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. É autorizado o Ministério da Marinha, por intermédio do conselho administrativo da Direcção

do Serviço de Submersíveis, a adquirir três baterias e seus sobresselentes, destinados aos submersíveis recentemente aumentados ao efectivo da Armada, cujos encargos, na importância total de 12:000.000\$, serão satisfeitos no ano económico de 1950, pela verba que o orçamento do Ministério da Marinha consignar a aquisição de navios de guerra e de outras embarcações, armamento e equipamento para navios, torpedos, aquisição e fabrico de minas, munições e material de defesa anti-submarina e radiotelegráfico, aquisição, instalação e transformação de radiofaróis, de faróis marítimos e aeromarítimos e de sinais sonoros, material de balizagem, incluindo as despesas com missões de estudo e fiscalização, transporte e direitos alfandegários, aquisição de terrenos, construções e indispensáveis instalações dos serviços, compreendendo a aquisição do respectivo material.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 4 de Abril de 1949. —
ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — João Pinto da Costa Leite — *Américo Deus Rodrigues Thomaz*.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Direcção-Geral dos Negócios Económicos e Consulares

Aviso

Por ordem superior se faz público que, segundo comunica o Secretariado-Geral das Nações Unidas, os Governos do Chile, Argentina, Paraguai, Líbano e Equador depositaram, respectivamente em 15 e 22 de Outubro de 1948 e 4 e 19 de Janeiro e 1 de Março de 1949, os instrumentos de aceitação da Constituição da Organização Mundial da Saúde.

Direcção-Geral dos Negócios Económicos e Consulares, 31 de Março de 1949. — O Director-Geral, *Luis Esteves Fernandes*.

MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS

Direcção-Geral de Fomento Colonial

Decreto n.º 37:363

Verificando-se falta de moeda de prata na colónia de Moçambique, o que está ocasionando sérios embaraços ao comércio local, e atendendo ao proposto pelo Governo-Geral da mesma colónia;

Tendo em vista o disposto no artigo 10.º da Carta Orgânica do Império Colonial Português e nos termos do seu § 2.º, por motivo de urgência;

Usando da faculdade conferida pelo artigo 28.º do Acto Colonial, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É autorizada a emissão de moeda de prata do valor facial de 5\$, destinada à colónia de Moçambique, elevando-se para 10:000.000\$ o montante indicado no § 1.º do Decreto n.º 30:701, de 28 de Agosto de 1940, cuja cunhagem foi mandada ficar sem efeito pelo artigo 1.º do Decreto n.º 36:014, de 6 de Dezembro de 1946.

Art. 2.º As características desta moeda serão as fixadas no artigo 4.º do referido Decreto n.º 30:701.

Art. 3.º Na Direcção dos Serviços de Fazenda da colónia será aberta uma conta de operações de tesouraria sob a epigrafe «Cunhagem de moeda de prata», na qual se debitará a colónia pelas quantias recebidas pelo Banco Nacional Ultramarino em troca das moedas fornecidas e se creditará pelo custo, fretes, seguro e despesas de amoeção.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Para ser publicado no «Boletim Oficial» da colónia de Moçambique.

Paços do Governo da República, 4 de Abril de 1949.—
ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMORA — *António de Oliveira Salazar* — *Teófilo Duarte*.

Direcção-Geral de Fazenda das Colónias

1.ª Repartição

1.ª Secção

Portaria n.º 12:777

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Colónias, nos termos do artigo 8.º do Decreto n.º 35:770, de 29 de Julho de 1946, abrir no Estado da Índia um crédito especial de Rps. 2.000:000-00-00, com contrapartida nos saldos das contas de exercícios findos, destinado a reforçar a verba do capítulo 12.º, artigo 339.º «Despesa extraordinária — Para obras de fomento e outras, segundo o plano a organizar no Estado da Índia e a aprovar pelo Ministério», da tabela de despesa extraordinária do orçamento geral em vigor naquele Estado e para ter a seguinte aplicação:

Canais de Candeapar e Parodá	1.600:000-00-00
Conclusão das estações de rádio	142:000-00-00
Estradas de Damão	60:000-00-00
Estradas de Goa	198:000-00-00
Soma	2.000:000-00-00

Ministério das Colónias, 4 de Abril de 1949.— O Ministro das Colónias, *Teófilo Duarte*.

Junta das Missões Geográficas e de Investigações Coloniais

Comissão Executiva

Missão antropológica e etnológica de Moçambique

Orçamento de receita e despesa para 1949

Receita

CAPÍTULO ÚNICO

Artigo único — Dotação inscrita no orçamento da colónia de Moçambique para 1949 no artigo 1251.º, n.º 12), alínea c)	300.000\$00
--	-------------

Despesa

CAPÍTULO ÚNICO

Artigo 1.º — Despesas com pessoal	85.680\$00
Artigo 2.º — Despesas com material	60.000\$00
Artigo 3.º — Pagamento de serviços e diversos encargos	154.320\$00
Soma	300.000\$00

O Chefe da Missão Antropológica e Etnológica de Moçambique, *Joaquim Rodrigues dos Santos Júnior*.

Junta das Missões Geográficas e de Investigações Coloniais, Comissão Executiva, 29 de Março de 1949.— O Presidente, *J. Bacelar Bebiano*.

Aprovado.— 29 de Março de 1949.— O Ministro das Colónias, *Teófilo Duarte*.